



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO

O Município de Alvorada de Minas/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. José Madureira Horta, nº 190 – Centro, Alvorada de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.164/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Danilo Clessio Ferreira, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 084/2025 e 102/2025 de 02 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, conforme solicitação das Secretarias Municipais, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 04/2024 e demais normas pertinentes.

Danilo Clessio Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2025 CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação embasado nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 04/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS PARA ATENDER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS, segundo especificação constante neste Edital.

2.12. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital.

2.1.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.2. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.alvoradademinas.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações – Editais – Credenciamento.

3.2. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por intermédio dos telefones: (31) 3520-0001/ (31) 3520-0000.

3.3. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providencias ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

3.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou por petição dirigida ou protocolizada no endereço Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro, Alvorada de Minas-MG, no Setor de Licitação, horário de 09h as 15h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como disponível em www.alvoradademinas.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. José Madureira Horta, nº 190, Centro de Alvorada de Minas/MG, CEP 39.140 -000.

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – Documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Alvorada de Minas deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir da data de sua publicação até o dia **08/04/2026** às 15h, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.alvoradademinas.mg.gov.br podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através dos e-mails: licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br > licitacaoalvoradademinas@gmail.com.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. A prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais é fundamental para a realização de atos administrativos, como autenticações, registros de imóveis, lavraturas de escrituras e emissão de certidões.

6.2. A contratação é necessária para atender as demandas de registros de imóveis, lavratura de escritura pública, reconhecimento de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao Município e a seus representantes legais.

6.3. A formalização da demanda é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município, sendo: matrículas atualizadas, penhoras, subdivisão e fusão de terrenos, averbações, registro de imóveis de propriedade do município, entre outros.

6.4. A modalidade de contratação se justifica, pelo fato de que os serviços de registros e expedições de documentos públicos, classificam-se como executados através de concessão pública, sendo regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado.

6.5. A normativa estabelece a competência de cada Ofício de Registro de Imóveis em razão da localização dos imóveis de cada município.

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

6.6. Considerando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a administração pública estabelece a restrição de quilometragem como forma de assegurar o melhor uso dos recursos públicos, garantir a execução do contrato dentro dos parâmetros planejados e evitar custos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

imprevistos. A medida busca ainda assegurar que a contratada execute o serviço dentro dos limites estabelecidos, preservando o princípio da economicidade e logística.

6.6.1 O princípio da economicidade está diretamente relacionado ao objetivo de se obter a melhor relação entre custo e benefício nas contratações públicas, ou seja, garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais vantajosa possível. Este princípio é abordado em vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente, no Art. 5º.

6.6.2 A escolha de cartórios dentro de um limite geográfico razoável permite que os serviços sejam prestados de forma mais ágil, evitando deslocamentos excessivos e, conseqüentemente, atrasos na obtenção de documentos essenciais para a Administração Pública. Cumprindo assim com os princípios da eficiência e da celeridade. Com base nos princípios da Economicidade e Racionalização de Recursos Públicos, o deslocamento de servidores para cartórios situados em localidades distantes pode gerar custos adicionais com transporte, diárias e horas de trabalho improdutivo. Dessa forma, a definição de um limite de quilometragem é uma medida que visa evitar despesas desnecessárias e otimizar os recursos públicos.

6.6.3 Considerando a existência de cartórios dentro de um raio de 18 km que já atendem às necessidades da Administração, não se justifica o credenciamento de serventias mais distantes, pois isso poderia comprometer a relação custo-benefício da contratação.

6.6.4 Considerando também que o cartório registros de imóveis responsável pelos registros dos imóveis de nosso Município é o da cidade de Serro assim não é nem de longe prudente deixá-lo de fora.

Informo também que existente em nosso Município serviços notariais, mas estamos abrindo também a possibilidade de participação dos cartórios da cidade sede da Comarca.

6.6.5 Lado outro não justifica a falta de restrição de distância pois imaginamos a necessidade de um mero reconhecimento de firma ser feito a uma grande distância. Tal fato não é compatível com o princípio da economicidade vez que o gasto de combustível e deslocamento de servidor seria alto e, também não é compatível com o princípio da eficiência.

6.6.6 O Município de Alvorada de Minas sempre tem veículos em trânsito no Município de Serro o que facilita em muito a prestação do serviço e a economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que a restrição de 18 km para o credenciamento de cartórios na comarca em questão é medida necessária, proporcional e justificada, atendendo aos requisitos legais e garantindo a otimização dos serviços notariais e registrais em benefício da administração pública e dos cidadãos.

6.7. Em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade, havendo mais de um Cartório credenciado, a convocação dos interessados para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, por ordem de credenciamento, através de rodízio. Ou seja, o primeiro Credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente, até que todos os credenciados tenham prestado os serviços.

6.8. Qualquer novo interessado será Credenciado em último lugar de acordo com a ordem preestabelecida e atualizada no momento de seu deferimento, quando então passará a concorrer na lista de credenciados nos termos do item 6.5.

6.9. Será automaticamente excluído do rodízio a credenciada que não mantiver atualizada, durante a vigência do Contrato, a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no momento do credenciamento.

6.10. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.11. O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.12. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.13. A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.14. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II – Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

III – Impedidos de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V – Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

IX – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, contendo todas as alterações realizadas, ou a última devidamente consolidada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial, ou TERMO DE EXERCÍCIO, com as atribuições notariais, cópia autenticada definitivamente assinada pelo Juiz de Direito, responsável pela designação.

II - Pessoa natural:

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- c) Documento oficial de identidade.
- d) Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal;
- e) Ato do Tribunal/Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, que comprove a delegação do Tabelião para o exercício da atividade cartorária ou a publicação da nomeação no Diário Oficial, ou TERMO DE EXERCÍCIO, com as atribuições notariais, cópia autenticada definitivamente assinada pelo Juiz de Direito, responsável pela designação.

7.1.1.1 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

7.1.1.2 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

7.1.1.3 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

7.1.1.4 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

7.1.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Regularidade fiscal, social e trabalhista)

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; (**Exceto Pessoa física**)
- II - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- III - Prova de regularidade perante o FGTS;
- IV - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- V - Declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- VI - Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- VIII - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.2. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS-MG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025

PROCESSO 0023/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 0008/2025

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CPF/CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelos e-mails <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br> <licitacaoalvoradademinas@gmail.com>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b.1 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3**.

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado será divulgado através da Imprensa Oficial e no site municipal no endereço: www.alvoradademinas.mg.gov.br e no site da Prefeitura Municipal.

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços serão tabelados conforme Art. 79, Parágrafo Único, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, conforme Anexo III.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Alvorada de Minas pagará somente o quantitativo solicitado.

12.1.1. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.1.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.3. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.4. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

12.5. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.6. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.7. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.8. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.9. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

13. DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Os serviços de cartoriais serão prestados na Sede do cartório credenciado, por demanda apresentada pela Secretaria, devendo ser disponibilizado o arquivo em formato físico e/ou eletrônico.
- b) A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).
- c) Havendo mais de um profissional habilitado/credenciado a convocação será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento, ou seja, o primeiro credenciado será convocado, e assim sucessivamente.

14. DO PRAZO

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 08/04/2026, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos fixados pela PORTARIA DA CORREGEDORIA Nº 8.258/CGJ/2024 do TJMG, devidamente legalizados para prestação de serviços cartorários, para o Município de Alvorada de Minas-MG, publicada no site da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.2. Os preços praticados serão reajustados conforme vigência da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

15.3. Pela prestação dos serviços, o Contratante pagará à Contratada os valores especificados na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.4. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. Atender à Lei Federal Nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, além dos regulamentos, normas técnicas e outras normas aplicáveis.

16.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação pertinentes;

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, a terceiros, ou ao Município, durante a execução dos serviços objeto constantes neste edital;

16.4. Assegurar as partes igualdade de tratamento;

16.5. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.6.** Cumprir fielmente todas as disposições e prazos estabelecidos no Edital e não se ausentar injustificadamente antes do término;
- 16.7.** Reportar ao Credenciante, por escrito, qualquer erro, problema ou quando verificar anormalidades ou iminência de fatos que possa prejudicar a execução dos serviços solicitados;
- 16.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 16.9.** Não atuar em causa em que tenha algum motivo de suspeição;
- 16.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 16.11.** Manter durante o período do Credenciamento as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 16.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 16.13.** Tratar com urbanidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços;
- 16.14.** Emitir Nota Fiscal para pagamento dos serviços efetivamente prestados, em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas;
- 16.15.** Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional;
- 16.16.** Acatar as determinações do responsável quanto ao trabalho a ser desenvolvido e manter comunicação efetiva com o mesmo;
- 16.17.** Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento;
- 16.18.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços credenciados;

17.DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

- 17.1.** Habilitar o interessado apto ao credenciamento.
- 17.2.** Emitir ordem de serviço.
- 17.3.** Acompanhar e orientar os profissionais credenciados quanto ao fluxo dos serviços.
- 17.4.** Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais.
- 17.5.** Realizar controle e avaliação dos serviços prestados pelos credenciados, periodicamente.
- 17.6.** Rejeitar qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do presente edital.
- 17.7.** Notificar os profissionais credenciados para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 17.8.** Informar ao prestador de serviços qualquer alteração no atendimento com no mínimo um dia de antecedência.
- 17.9.** Pagar a Contratada; efetivar as retenções tributárias; avaliar a qualidade do objeto aos credenciados.

18.DO DESCREDENCIAMENTO

- 18.1.** O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIENTE podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 18.2.** O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 18.3.** O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:
 - a)** O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
 - b)** O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
 - c)** O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

13.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

13.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19. DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacaoeditais@alvoradademinas.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.5. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
26.122.0002.2137/ 33909000	1027	Secretaria Municipal de Transporte
04.122.0002.2016 / 33903900	0098	Secretaria Municipal de Administração
04.121.0002.2140/ 33903900	1053	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.0002.2133/ 33903900	0995	Secretaria Municipal de Esporte e Laser
041220022155/ 33903900	1105	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0002.2150	1063	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
20.122.0002.2111/ 33903900	0782	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
08.122.0002.2040/3390.3900	250	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.306.0015.2082	636	Secretaria Municipal de Educação
10.122.0013.2056/33903900	408	Secretaria Municipal de Saúde
15.122.0002.2117 / 33903900	839	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
21.02.062.0002.2014/33903900	0081	Procuradoria Jurídica do Município

22.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

22.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Alvorada de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

23. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

23.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

23.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. -O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

24.2. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

24.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Serro, Estado de Minas Gerais.

25. ANEXOS

25.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Preço de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV - Modelo de Recibo;
Anexo V - Modelo de Contrato;
Anexo VI – Termo de Referência;
Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar

Alvorada de Minas/MG, 09 de abril de 2025.

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal de Alvorada de Minas

Ângela Aparecida Mota
Subscritor do Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PREÇOS DE REFERÊNCIA, CONFORME TABELA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA	SER VIÇO	4.600	10,71	49.266,00
02	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO	SER VIÇO	138	12,40	1.711,20
03	AUTENTICAÇÃO DIGITAL	SER VIÇO	138	12,40	1.711,20
04	ESCRITURA DE IMÓVEIS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	SER VIÇO	114	69,64	7.938,96
05	PROCURAÇÃO GENÉRICA, POR OUTORGANTE, INDEPENDENTEMENTE DOS PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO DE OUTORGADOS	SER VIÇO	140	65,85	9.219,00
06	PROCURAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA COM CONTEÚDO FINANCEIRO	SER VIÇO	60	208,65	12.519,00
07	SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO	SER VIÇO	30	43,90	1.317,00
08	ADIANTAMENTO, RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, BEM COMO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	SER VIÇO	100	41,40	4.140,00
09	RECONHECIMENTO DE FIRMA POR ASSINATURA	SER VIÇO	720	10,71	7.711,20
10	RECONHECIMENTO PELA CONFEÇÃO E GUARDA DO CARTÃO OU FICHA DE ASSINATURA	SER VIÇO	420	10,71	4.498,20
11	ARQUIVAMENTO (POR FOLHA)	SER VIÇO	6.000	12,42	74.520,00
12	ATA NOTARIAL, ALÉM DE DILIGÊNCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS - ATÉ DUAS FOLHAS	SER VIÇO	80	208,66	16.692,80
13	ATA NOTARIAL – POR FOLHA ACRESCIDA	SER VIÇO	80	10,22	817,60
14	USUCAPIÃO PELO PROCESSAMENTO NO CARTÓRIO, INCLUINDO O ARQUIVAMENTO	SER VIÇO	30	2.974,34	89.230,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	CERTIDÃO DE LIVROS: EM RESUMO, EM RELATÓRIO CONFORME QUESITOS, CERTIDÃO NEGATIVA OU DE PRÁTICA DE ATO REGISTRAL.	SERVIÇO	120	60,98	7.317,60
16	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	SERVIÇO	30	121,93	3.657,90
17	CERTIDÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS OU DE DADOS ELETRONICAMENTE ENVIADOS PARA OU RECEBIDOS DE OUTROS SERVIÇOS REGISTRAIS/ NOTARIAIS/ ÓRGÃOS PÚBLICOS.	SERVIÇO	50	60,98	3.049,00
18	PROCURAÇÃO PARA FINS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDEPENDENTEMENTE DOS PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO DE OUTORGADOS	UND	40	33,39	1.335,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____ (_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Alvorada de Minas, _____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. _____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 8.935/94, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE _____, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará até 08/04/2025, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária do ano corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de cartoriais serão prestados na Sede do cartório credenciado, por demanda apresentada pela Secretaria, devendo ser disponibilizado o arquivo em formato físico e/ou eletrônico.

5.2 A prestação dos serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor, conforme Anexo IV do Edital de Credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento previstas no Edital de Credenciamento.

8.2 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a datada efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, considerando o prazo no Estudo Técnico Preliminar anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Alvorada de Minas/MG pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.935/94.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Serro/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Alvorada de Minas/MG, de de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº: 0001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº: 0008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0023/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de serviços cartoriais para atender as atividades administrativas e operacionais das Secretarias Municipais pertencentes a Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas. Esta ação está em conformidade com os princípios norteadores da gestão pública, considerados fundamentais para assegurar uma conduta íntegra e eficiente por parte dos órgãos governamentais.

É nesse contexto que os serviços cartoriais se destacam como pilares da legalidade, assegurando a validade dos atos jurídicos. Observa-se cuidadosamente as normas vigentes, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela administração pública.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA	SERVIÇO	4.600	10,71	49.266,00
02	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO	SERVIÇO	138	12,40	1.711,20
03	AUTENTICAÇÃO DIGITAL	SERVIÇO	138	12,40	1.711,20
04	ESCRITURA DE IMÓVEIS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	SERVIÇO	114	69,64	7.938,96
05	PROCURAÇÃO GENÉRICA, POR OUTORGANTE, INDEPENDENTEMENTE DOS PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO DE OUTORGADOS	SERVIÇO	140	65,85	9.219,00
06	PROCURAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA COM CONTEÚDO FINANCEIRO	SERVIÇO	60	208,65	12.519,00
07	SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO	SERVIÇO	30	43,90	1.317,00
08	ADIANTAMENTO, RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO,	SERVIÇO	100	41,40	4.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

	BEM COMO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM CONTEÚDO FINANCEIRO				
09	RECONHECIMENTO DE FIRMA POR ASSINATURA	SER VIÇO	720	10,71	7.711,20
10	RECONHECIMENTO PELA CONFEÇÃO E GUARDA DO CARTÃO OU FICHA DE ASSINATURA	SER VIÇO	420	10,71	4.498,20
11	ARQUIVAMENTO (POR FOLHA)	SER VIÇO	6.000	12,42	74.520,00
12	ATA NOTARIAL, ALÉM DE DILIGÊNCIA, SE FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS - ATÉ DUAS FOLHAS	SER VIÇO	80	208,66	16.692,80
13	ATA NOTARIAL – POR FOLHA ACRESCIDA	SER VIÇO	80	10,22	817,60
14	USUCAPIÃO PELO PROCESSAMENTO NO CARTÓRIO, INCLUINDO O ARQUIVAMENTO	SER VIÇO	30	2.974,34	89.230,20
15	CERTIDÃO DE LIVROS: EM RESUMO, EM RELATÓRIO CONFORME QUESITOS, CERTIDÃO NEGATIVA OU DE PRÁTICA DE ATO REGISTRAL.	SER VIÇO	120	60,98	7.317,60
16	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	SER VIÇO	30	121,93	3.657,90
17	CERTIDÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS OU DE DADOS ELETRONICAMENTE ENVIADOS PARA OU RECEBIDOS DE OUTROS SERVIÇOS REGISTRAIS/ NOTARIAIS/ ÓRGÃOS PÚBLICOS.	SER VIÇO	50	60,98	3.049,00
18	PROCURAÇÃO PARA FINS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INDEPENDENTEMENTE DOS PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO DE OUTORGADOS	UND	40	33,39	1.335,60

A estimativa final para a contratação de serviços cartoriais é de R\$ R\$234.605,44 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos.)

1.2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo.

1.2.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.3. Critério de julgamento adotado será por item, do tipo menor preço.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais, assim como tantos outros serviços necessários a esta administração. A Contratação dos serviços se faz necessária para que Prefeitura e suas Secretarias venham atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as pessoas jurídicas (órgãos) e as pessoas físicas (representantes legais desta Administração).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O critério principal do credenciamento é garantir que o cartório ou prestador de serviços atenda às exigências legais e esteja em conformidade com as condições estabelecidas pela Prefeitura para o serviço cartorial.

3.2. Requisitos Legais e de Habilitação:

3.2.1 Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Inscrição no CNPJ e registro no órgão competente (cartório ou tabelionato).
- Certidão negativa de débitos fiscais (municipais, estaduais e federais).
- Regularidade com o FGTS e INSS.
- Certificado de regularidade com o Tribunal de Justiça (se aplicável, para comprovar que o cartório está em funcionamento e autorizado a prestar serviços).

3.2.2 Capacidade Técnica:

- O cartório deve comprovar sua capacidade para prestar os serviços solicitados (como histórico de experiência ou atestados de capacidade técnica em serviços cartoriais).

3.2.3 Infraestrutura e Qualificação:

- Apresentação de documentação técnica que comprove a infraestrutura adequada e os recursos humanos qualificados para atender a demanda da Prefeitura.
- Certificado de Qualificação Profissional do responsável técnico, como o tabelião ou notário.

3.3 RESTRIÇÃO DE RAIOS DE 18 KM NO CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS

3.3.1 Considerando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a administração pública estabelece a restrição de quilometragem como forma de assegurar o melhor uso dos recursos públicos, garantir a execução do contrato dentro dos parâmetros planejados e evitar custos adicionais imprevistos. A medida busca ainda assegurar que a contratada execute o serviço dentro dos limites estabelecidos, preservando o princípio da economicidade e logística.

3.3.2 O princípio da economicidade está diretamente relacionado ao objetivo de se obter a melhor relação entre custo e benefício nas contratações públicas, ou seja, garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

mais vantajosa possível. Este princípio é abordado em vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente, no Art. 5º.

3.3.3 A escolha de cartórios dentro de um limite geográfico razoável permite que os serviços sejam prestados de forma mais ágil, evitando deslocamentos excessivos e, conseqüentemente, atrasos na obtenção de documentos essenciais para a Administração Pública. Cumprindo assim com os princípios da eficiência e da celeridade. Com base nos princípios da Economicidade e Racionalização de Recursos Públicos, o deslocamento de servidores para cartórios situados em localidades distantes pode gerar custos adicionais com transporte, diárias e horas de trabalho improdutivas. Dessa forma, a definição de um limite de quilometragem é uma medida que visa evitar despesas desnecessárias e otimizar os recursos públicos.

3.3.4 Considerando a existência de cartórios dentro de um raio de 18 km que já atendem às necessidades da Administração, não se justifica o credenciamento de serventias mais distantes, pois isso poderia comprometer a relação custo-benefício da contratação.

3.3.5 Considerando também que o cartório registros de imóveis responsável pelos registros dos imóveis de nosso Município é o da cidade de Serro assim não é nem de longe prudente deixa-lo de fora. Informo também que existente em nosso Município serviços notariais, mas estamos abrindo também a possibilidade de participação dos cartórios da cidade sede da Comarca.

3.3.6 Lado outro não justifica a falta de restrição de distância pois imaginamos a necessidade de um mero reconhecimento de firma ser feito a uma grande distância. Tal fato não é compatível com o princípio da economicidade vez que o gasto de combustível e deslocamento de servidor seria alto e, também não é compatível com o princípio da eficiência.

3.3.7 O Município de Alvorada de Minas sempre tem veículos em trânsito no Município de Serro o que facilita em muito a prestação do serviço e a economicidade. Diante do exposto, conclui-se que a restrição de 18 km para o credenciamento de cartórios na comarca em questão é medida necessária, proporcional e justificada, atendendo aos requisitos legais e garantindo a otimização dos serviços notariais e registrais em benefício da administração pública e dos cidadãos.

4. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. (art. 9º, incisc XI da IN 58/2022.)

4.2. A Secretaria Municipal de Administração operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse sentido, o atual secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e fiscalizador, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que esteja plenamente ciente do conteúdo do Decreto Municipal Nº 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

4.3. Indicação da Gestora e Fiscal de Contrato.

- Indicação da Gestora de Contrato

Nome do Funcionário: Fernanda Kelly da Silva Alberto.

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura:

- Indicação de Fiscal de Contrato

Nome do Funcionário: Albanete Cau de Oliveira.

Assinatura:

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados após a entrega da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) número do empenho
- b) número do processo
- c) número da licitação
- d) informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) demais informações ou retenções pertinentes da contratação
- f) número de Ordem de Serviço

5.2. Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

5.3. Gostaríamos de salientar que o envio da Nota Fiscal deve estar acompanhado das habilitações fiscal, social e trabalhista seguintes:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

Conforme art.68 da Lei Federal 14.133/2021

1.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO.

Como cada secretaria municipal será a própria solicitante de suas demandas, o recebimento do objeto será realizado pela própria secretaria solicitante. Isso inclui a assinatura na cópia do documento, atestando a execução ou não dos serviços e encaminhando ao gestor do contrato a cópia do mesmo.

5.4. É importante ressaltar que o recebimento do objeto pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

- 6.1.** Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO

7.1. Como cada Secretaria Municipal será a própria solicitante de suas demandas, o recebimento do objeto será realizado pela própria secretaria solicitante. Isso inclui a assinatura na cópia do documento, atestando a execução ou não dos serviços e encaminhando ao gestor do contrato a cópia do mesmo.

7.2. É importante ressaltar que o recebimento do objeto pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9.** fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11.** considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;
- 8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.** Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar

¹ Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 122, §§ 1º, 2º e 3º. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 8.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. Após análise das estimativas de preço realizadas, verificou-se que o valor total é de R\$ 234.605,44Os “valores totais” de cada item foram estimados utilizando a Portaria da Corregedoria nº 8.258/CGJ/2024 (EM ANEXO).

9.2.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº DA DOTAÇÃO	Nº DA FICHA	SECRETARIA RESPONSÁVEL
26.122.0002.2137/ 33909000	1027	Secretaria Municipal de Transporte
04.122.0002.2016 / 33903900	0098	Secretaria Municipal de Administração
04.121.0002.2140/ 33903900	1053	Secretaria Municipal de Planejamento
27.122.0002.2133/ 33903900	0995	Secretaria Municipal de Esporte e Laser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

041220022155/ 33903900	1105	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0002.2150	1063	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
20.122.0002.2111/ 33903900	0782	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico
08.122.0002.2040/3390.3900	250	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
12.306.0015.2082	636	Secretaria Municipal de Educação
10.122.0013.2056/33903900	408	Secretaria Municipal de Saúde
15.122.0002.2117 / 33903900	839	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo
02.062.0002.2014/33903900	0081	Procuradoria Jurídica do Município

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento.
- Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto a ser contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

13.2. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

Elaborado por:

Ângela Aparecida Mota

Matrícula 2962



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, inc. I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura abertura de chamamento público, visando o credenciamento de cartórios e tabelionatos para a prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais, para realizar atos cartorários em geral (autenticação de cópia por folha, autenticação de documento eletrônico, autenticação digital, reconhecimento de firma, registro de imóvel, certidões, lavratura de escrituras, arquivamento por folha, ata notarial, procuração genérica, usucapião pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento, certidão de livros: em resumo em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou prática de ato registral, certidão de inteiro teor, certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para o recebidos de outros serviços registrais / notariais/ órgãos públicos e outros) necessários à execução dos atos administrativos das Secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas – MG.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Transporte	Antônio Marcos Camelo
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico	Edno Assis Ferreira Simões
Secretaria Municipal de Administração	Débora Regina da Cunha Rocha
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Mariana Taís de Carvalho
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Allyson Isaias Silva Simões
Secretaria Municipal de Educação	Claudiane Gonçalves de Pinho Santos
Secretaria Municipal de Esporte e Laser	Jackson Wagner Nogueira dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Andressa Nunes Fonseca
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	Márcio Antônio Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento	Fernanda Kelly da Silva Alberto
Secretaria Municipal de Saúde	Maria Aparecida Barbosa Ribeiro
Procuradoria Jurídica do Município	Fabiano Paulo Silva

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A prestação de serviços notariais e de registro extrajudiciais é fundamental para a realização de atos administrativos, como autenticações, registros de imóveis, lavraturas de escrituras e emissão de certidões. A centralização e a padronização desses serviços por meio do credenciamento de cartórios e tabelionatos visam:

- Agilidade: Facilitar o acesso a serviços essenciais, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência administrativa.
- Transparência: Garantir que os serviços sejam prestados de acordo com as normas legais e regulamentares, promovendo a transparência nas ações da administração pública.
- Qualidade: Assegurar que os serviços sejam realizados por profissionais qualificados e com experiência na área.

A contratação é necessária para atender as demandas de registros de imóveis, lavratura de escritura pública, reconhecimento de firma, autenticação, emissão de certidões e outros documentos oficiais imprescindíveis ao Município e a seus representantes legais.

A formalização da demanda é motivada pela necessidade dos serviços pelo Município, sendo: matrículas atualizadas, penhoras, subdivisão e fusão de terrenos, averbações, registro de imóveis de propriedade do município, entre outros.

A modalidade de contratação se justifica, pelo fato de que os serviços de registros e expedições de documentos públicos, classificam-se como executados através de concessão pública, sendo regulamentados pela Lei de Registros Públicos e pelo Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado.

A normativa estabelece a competência de cada Ofício de Registro de Imóveis em razão da localização dos imóveis de cada município.

Neste sentido, existe apenas uma filial do cartório de registro de imóveis no município de Alvorada de Minas – MG, cuja matriz pertence a Serro – MG, onde existem 3 cartórios para prestar os serviços ora requisitados, porém, cada um possui competência própria, abarcando necessidades diversas (Registro Civil, Notas, Protesto, Imóveis, Títulos e Ofícios) o que torna inviável a competição, com fundamento na Lei nº14.133/2021.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Dado o período de transição de governo, bem como da própria Lei de Licitações, o Plano de Contratações Anual já está em processo de elaboração, cumprindo a primeira etapa de levantamento das demandas de cada pasta para, após, compilarmos e iniciarmos todos os processos licitatórios pertinentes.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério principal do credenciamento é garantir que o cartório ou prestador de serviços atenda às exigências legais e esteja em conformidade com as condições estabelecidas pela Prefeitura para o serviço cartorial.

Regularidade Jurídica e Fiscal:

- Inscrição no CNPJ e registro no órgão competente (cartório ou tabelionato).
- Certidão negativa de débitos fiscais (municipais, estaduais e federais).
- Regularidade com o FGTS e INSS.
- Certificado de regularidade com o Tribunal de Justiça (se aplicável, para comprovar que o cartório está em funcionamento e autorizado a prestar serviços).

Capacidade Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- O cartório deve comprovar sua capacidade para prestar os serviços solicitados (como histórico de experiência ou atestados de capacidade técnica em serviços cartoriais).

Infraestrutura e Qualificação:

- Apresentação de documentação técnica que comprove a infraestrutura adequada e os recursos humanos qualificados para atender a demanda da Prefeitura.
- Certificado de Qualificação Profissional do responsável técnico, como o tabelião ou notário.

RESTRIÇÃO DE RAIOS DE 18 KM NO CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS

Considerando os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, a administração pública estabelece a restrição de quilometragem como forma de assegurar o melhor uso dos recursos públicos, garantir a execução do contrato dentro dos parâmetros planejados e evitar custos adicionais imprevistos. A medida busca ainda assegurar que a contratada execute o serviço dentro dos limites estabelecidos, preservando o princípio da economicidade e logística.

O princípio da economicidade está diretamente relacionado ao objetivo de se obter a melhor relação entre custo e benefício nas contratações públicas, ou seja, garantir que os recursos públicos sejam aplicados da forma mais vantajosa possível. Este princípio é abordado em vários dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especificamente, no Art. 5º.

A escolha de cartórios dentro de um limite geográfico razoável permite que os serviços sejam prestados de forma mais ágil, evitando deslocamentos excessivos e, conseqüentemente, atrasos na obtenção de documentos essenciais para a Administração Pública. Cumprindo assim com os princípios da eficiência e da celeridade. Com base nos princípios da Economicidade e Racionalização de Recursos Públicos, o deslocamento de servidores para cartórios situados em localidades distantes pode gerar custos adicionais com transporte, diárias e horas de trabalho improdutivas. Dessa forma, a definição de um limite de quilometragem é uma medida que visa evitar despesas desnecessárias e otimizar os recursos públicos.

Considerando a existência de cartórios dentro de um raio de 18 km que já atendem às necessidades da Administração, não se justifica o credenciamento de serventias mais distantes, pois isso poderia comprometer a relação custo-benefício da contratação.

Considerando também que o cartório registros de imóveis responsável pelos registros dos imóveis de nosso Município é o da cidade de Serro assim não é nem de longe prudente deixá-lo de fora.

Informo também que existente em nosso Município serviços notariais, mas estamos abrindo também a possibilidade de participação dos cartórios da cidade sede da Comarca.

Lado outro não justifica a falta de restrição de distância pois imaginamos a necessidade de um mero reconhecimento de firma ser feito a uma grande distância. Tal fato não é compatível com o princípio da economicidade vez que o gasto de combustível e deslocamento de servidor seria alto e, também não é compatível com o princípio da eficiência.

O Município de Alvorada de Minas sempre tem veículos em trânsito no Município de Serro o que facilita em muito a prestação do serviço e a economicidade.

Diante do exposto, conclui-se que a restrição de 18 km para o credenciamento de cartórios na comarca em questão é medida necessária, proporcional e justificada, atendendo aos requisitos legais e garantindo a otimização dos serviços notariais e registrais em benefício da administração pública e dos cidadãos.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

A estimativa foi realizada após DFDs feitos pelas Secretarias Municipais e entregues à Secretaria Municipal de Planejamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UN	VALOR TOT
01	AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, POR FOLHA	SERVIÇO	4.600	10,71	49.266,00
02	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO	SERVIÇO	138	12,40	1.711,20
03	AUTENTICAÇÃO DIGITAL	SERVIÇO	138	12,40	1.711,20
04	ESCRITURA DE IMÓVEIS SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	SERVIÇO	114	69,64	7.938,96
05	PROCURAÇÃO GENÉRICA, OUTORGANTE, INDEPENDENTEMENTE PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO OUTORGADOS	SERVIÇO	140	65,85	9.219,00
06	PROCURAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA COM CONTEÚDO FINANCEIRO	SERVIÇO	60	208,65	12.519,00
07	SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO	SERVIÇO	30	43,90	1.317,00
08	ADIANTAMENTO, RETIFICAÇÃO, RATIFICAÇÃO, BEM COMO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	SERVIÇO	100	41,40	4.140,00
09	RECONHECIMENTO DE FIRMA ASSINATURA	SERVIÇO	720	10,71	7.711,20
10	RECONHECIMENTO PELA CONFECÇÃO E GUARDA DO CARTÃO OU FICHA ASSINATURA	SERVIÇO	420	10,71	4.498,20
11	ARQUIVAMENTO (POR FOLHA)	SERVIÇO	6.000	12,42	74.520,00
12	ATA NOTARIAL, ALÉM DE DILIGÊNCIA FOR O CASO, E DOS ARQUIVAMENTOS - DUAS FOLHAS	SERVIÇO	80	208,66	16.692,80
13	ATA NOTARIAL – POR FOLHA ACRESCIDA	SERVIÇO	80	10,22	817,60
14	USUCAPIÃO PELO PROCESSAMENTO CARTÓRIO, INCLUINDO O ARQUIVAMENTO	SERVIÇO	30	2.974,34	89.230,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15	CERTIDÃO DE LIVROS: EM RESUMO, RELATÓRIO CONFORME QUESI CERTIDÃO NEGATIVA OU DE PRÁTICA ATO REGISTRAL.	SERVIÇO	120	60,98	7.317,60
16	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	SERVIÇO	30	121,93	3.657,90
17	CERTIDÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVADOS OU DE DADOS ELETRONICAMENTE ENVIADOS PARA OU RECEBIDOS DE OUTROS SERVIÇOS REGISTRAIS/ NOTARIAIS/ ÓRGÃOS PÚBLICOS.	SERVIÇO	50	60,98	3.049,00
18	PROCURAÇÃO PARA FINS DE PREVIDÊNCIA ASSISTENCIAL SOCIAL INDEPENDENTEMENTE DOS PODERES CONFERIDOS E DO NÚMERO OUTORGADOS	UND	40	33,39	1.335,60

Os “valores totais” de cada item foram retirados da portaria da corregedoria nº 8.258/CGJ/2024 (EM ANEXO)

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a entrega dos Documentos de Formalização de Demanda, a Secretaria Municipal de Planejamento iniciou um estudo visando soluções viáveis para a contratação em questão. Nesse processo, foram consideradas as modalidades licitatórias o credenciamento.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após análise das estimativas de preço realizadas, verificou-se que o valor total é de R\$ 234.605,44.

Os “valores totais” de cada item foram estimados utilizando a Portaria da Corregedoria nº 8.258/CGJ/2024 (EM ANEXO)

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cada Secretaria operará em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, o atual Secretário da pasta assumirá o papel de gestor do contrato e indicará um servidor público municipal de sua pasta para assumir o papel de Fiscal de Contrato, encarregando-se de zelar e observar as normas vigentes do contrato. É crucial que, tanto o Gestor de Contrato quanto o Fiscal de Contrato, estejam plenamente cientes do conteúdo do Decreto Municipal N° 09/2024, o qual aborda questões pertinentes ao seu papel e responsabilidades nesta função.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos Ambientais nessa contratação

Fernanda Kelly da Silva Alberto

Secretária Municipal de Planejamento

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Albanete Cau de Oliveira

Fiscal do Contrato

Fabiano Paulo Silva

Procurador Geral do Município

Maria Flavia Nunes Mesquita Araujo Costa

Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Marcio Antônio Rodrigues

Secretária Municipal de Obras

Jociley Vertelo de Assis

Fiscal de Contrato

Maria Aparecida Barbosa Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

Maria Lucinete de Miranda Barbosa

Fiscal de Contrato

Edno Ferreira Simões

Secretária Municipal de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Social

Alyson Fernandes Nascimento Mota

Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Andressa Nunes Fonseca

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Lineia Maria Costa

Fiscal de Contrato

Debora Regina da Cunha Rocha

Secretária Municipal de Administração

Paula Generoso Lima

Fiscal de Contrato

Allyson Isaias Silva Simões

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Gisélia Aparecida Mota Barbosa

Fiscal de Contrato

Jackson Wagner Nogueira dos Santos

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Gustavo de Oliveira Abreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fiscal de Contrato

Antônio Marcos Camelo

Secretária Municipal de Transporte

Luiz Mario da Silva Costa

Fiscal de Contrato

Mariana Taís de Carvalho

Secretária Municipal Cultura e Turismo

Ladislau Coimbra de Oliveira

Fiscal de Contrato

Claudiane Gonçalves de Pinho Santos

Secretária Municipal de Educação

Carllyanna Pereira Pimenta

Fiscal de Contrato